

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

**Dispõe sobre a reestruturação da carreira
Magistério Superior do Distrito Federal, e
dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A carreira Magistério Superior do Distrito Federal fica reestruturada na forma desta Lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos da Carreira Magistério Superior fica reestruturada nos termos do Anexo único, a partir da data de publicação desta Lei, sem prejuízo do interstício referente à promoção ou progressão funcional.

Art. 3º Fica alterada a Gratificação de Magistério Superior – GMS, criada pela Lei 6.969/2021, calculada no percentual de 30% do vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado para 60% do vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado.

Art. 4º Altera o art. 7º da Lei 6.969/2021 para:

A carga horária de trabalho do servidor da carreira Magistério Superior do Distrito Federal é de:

[...]

§ 5º O servidor da carreira Magistério Superior do Distrito Federal, após o décimo quarto ano em regência, faz jus, a pedido, à redução da carga horária em regência no percentual de 20%, a partir do décimo quinto, sem prejuízo da remuneração.

Art. 5º Altera o art. 15 da Lei 6.969/2021 para:

Os vencimentos dos cargos de professor de educação superior e de tutor de educação superior da carreira Magistério Público Superior do Distrito Federal são compostos das seguintes parcelas:

[...]

II – Gratificação de Magistério Superior – GMS, criada por esta Lei, calculada no percentual de 60% do vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado.

[...]

§ 2º A gratificação definida é incorporada na razão de 1/15 por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade, por ocasião da aposentadoria do servidor.

Art. 6º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

ANEXO ÚNICO

Professor e Tutor de Educação Superior

	40 HORAS - Especialista					40 HORAS - Mestrado					40 HORAS - Doutorado		
	Vencimento Básico	GMS	TOTAL			Vencimento Básico	GMS	TOTAL			Vencimento Básico	GMS	TOTAL
		60%					60%					60%	
15	8.428,96	5.057,38	13.486,34		15	9.195,24	5.517,14	14.712,38		15	9.961,50	5.976,90	15.938,40
14	8.263,70	4.958,22	13.221,91		14	9.014,94	5.408,96	14.423,90		14	9.766,18	5.859,71	15.625,89
13	8.101,65	4.860,99	12.962,65		13	8.838,16	5.302,90	14.141,06		13	9.574,68	5.744,81	15.319,49
12	7.942,79	4.765,68	12.708,47		12	8.664,87	5.198,92	13.863,80		12	9.386,94	5.632,16	15.019,10
11	7.787,06	4.672,23	12.459,29		11	8.494,98	5.096,99	13.591,96		11	9.202,89	5.521,73	14.724,62
10	7.634,37	4.580,62	12.215,00		10	8.328,40	4.997,04	13.325,44		10	9.022,44	5.413,47	14.435,91
9	7.484,67	4.490,80	11.975,47		9	8.165,10	4.899,06	13.064,15		9	8.845,53	5.307,32	14.152,85
8	7.337,91	4.402,75	11.740,66		8	8.005,00	4.803,00	12.808,01		8	8.672,09	5.203,26	13.875,35
7	7.194,04	4.316,42	11.510,46		7	7.848,04	4.708,82	12.556,86		7	8.502,05	5.101,23	13.603,28
6	7.052,98	4.231,79	11.284,76		6	7.694,16	4.616,50	12.310,65		6	8.335,34	5.001,21	13.336,55
5	6.914,69	4.148,81	11.063,50		5	7.543,30	4.525,98	12.069,28		5	8.171,90	4.903,14	13.075,04
4	6.779,10	4.067,46	10.846,56		4	7.395,39	4.437,23	11.832,62		4	8.011,66	4.807,00	12.818,66
3	6.646,18	3.987,71	10.633,89		3	7.250,38	4.350,23	11.600,61		3	7.854,58	4.712,75	12.567,33
2	6.515,86	3.909,52	10.425,38		2	7.108,21	4.264,93	11.373,14		2	7.700,57	4.620,34	12.320,91
1	6.388,10	3.832,86	10.220,96		1	6.968,83	4.181,30	11.150,13		1	7.549,57	4.529,74	12.079,32